



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N.º 150, DE 18 DE SETEMBRO DE 1997 DOU 22/09/1997

Solicita ao MPAS estudos que fundamentaram a edição da Medida Provisória n.º 1.473/34, no que se refere às alterações do Benefício de Prestação Continuada.

O Presidente do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e o inciso VII do artigo 23, da Resolução n.º 66, de 02 de maio de 1996, em conformidade com a Reunião Plenária, realizada no dia 22 de agosto de 1997:

Considerando que o artigo 203, da Constituição Federal, garante 1(um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que não comprovem meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social, regulamenta o preceito constitucional, com o objetivo claro da inclusão social dessa parcela da população;

Considerando que o Decreto n.º 1.744, de 08 de dezembro de 1995, normatiza a concessão do benefício de Prestação Continuada, apesar das considerações levantadas por este Conselho, no sentido que o referido Decreto dificulta a inclusão de beneficiários em virtude de suas exigências;

Considerando a necessidade de se ter critérios e normas claras e transparentes, que oportunizem a inclusão social e ao mesmo tempo inviabilizem as fraudes;

Considerando as alterações da Lei Orgânica de Assistência Social, introduzidas pela medida provisória n.º 1.473/34, de 08 de agosto de 1997;

Considerando que o sistema descentralizado e participativo da Assistência Social é composto por uma instância deliberativa e outra coordenadora da Política Nacional de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Solicitar ao Ministério da Previdência e Assistência Social estudos que fundamentaram a edição da Medida Provisória n.º 1.473/34, no que se refere às alterações do Benefício de Prestação Continuada, manifestando-se, enquanto não dispõe desses estudos, contrariamente a referida Medida Provisória.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gilson Assis Dayrell

Presidente do CNAS